



PROCESSO N° 1174/05

PROTOCOLO N.º 8.598.334-2

PARECER N.º 248/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL NOROESTE - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n° 4036/2005-GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Educacional Noroeste - Ensino Médio, Município de Paranaíba, mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda.

O processo foi convertido em diligência na data de 13/02/06 (fl.114), retornando a este CEE em 25/05/2006, pelo ofício n° 1514/2006-GS/SEED (fl. 106).

A Resolução n° 3606/04 (fl.05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Educacional Noroeste – Ensino Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições de Funcionamento

2.1 Instalações físicas e materiais

A instituição de ensino dispõe de estrutura física, material, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos, de acordo com o relatório da Comissão Verificadora Complementar (fls. 95 a 98).

2.2 Organização Curricular

O Colégio Educacional Noroeste oferta o Curso de Ensino Médio com período de duração de 3 (três) anos. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas de base nacional comum que perfazem 3.160 h/a e as disciplinas da parte diversificada: Filosofia, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Espanhol, Literatura e Oficina de Produção de Texto apresentam 840 h/a, sendo que no 3º ano o discente poderá optar por cursar Inglês ou Espanhol (fl. 108).



PROCESSO N° 1174/05

A Matriz curricular encontra-se conforme o disposto nos artigos n.ºs 24, 35 e 36 da LDB – Lei n.º 9.394/96, demonstrada a seguir:

ESTABELECIMENTO – Colégio Educacional Noroeste – Ensino Médio
ENTIDADE MANTENEDORA – Centro Educacional Noroeste Ltda
CURSO – Ensino Médio
TURNO – Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO – 2006
MÓDULO - 40 SEMANAS

DISCIPLINA	SÉRIE			TOTAL AULAS
	1ª	2ª	3ª	
Arte	1	1	-	80
Biologia	3	3	5	440
Educação Física	2	2	2	240
Física	4	4	5	520
Geografia	3	3	3	360
História	3	3	3	360
Matemática	4	4	5	520
Português	2	2	2	240
Química	3	3	4	400
SUB-TOTAL	25	25	29	3160
Filosofia	1	1	1	120
Língua Estrangeira Moderna Espanhol *	-	-	2 *	80
Língua Estrangeira Moderna Inglês *	2	2	2 *	240
Literatura	2	2	2	240
Oficina de Produção de Texto	2	2	2	240
SUB-TOTAL	7	7	7	840
TOTAL – AULAS	32	32	36	4.000
TOTAL – HORAS				3.000



PROCESSO N° 1174/05

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de licenciatura específica, de acordo com o que segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliete Maria de Sá Medeiros	Língua Portuguesa/ Literatura/Oficina de Produção de Texto	Letras – Habilitação em Português e literaturas correspondentes – Pós-Graduação em Linguística Aplicada (Stricto Sensu)
Sandra Taís Gomes Ferreira	Arte	Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Wilson Freire	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Leonardo Basílio Chaves	Geografia	Licenciatura em Geografia
Michel Corsi Batista	Física	Licenciatura em Física
Paulo Henrique Vieira	História	Licenciatura em História – Pós-Graduação em Educação (Stricto Sensu)
Vanesca Moraes dos Santos	Inglês	Letras – Habilitação em Português e Inglês com as respectivas literaturas – Pós-Graduação em Língua Portuguesa e Literatura
Paulo Rodrigo Stival Bittencourt	Química	Licenciatura em Química – Pós-Graduação em Química (Stricto Sensu)
Rodrigo Borges Sengik	Biologia	Ciências Biológicas
Elias de Souza Junior	Filosofia	Licenciatura em Filosofia
Adalcira Aparecida Guimarães	Língua Espanhola	Letras – Português – Espanhol e suas respectivas literaturas

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 453/05 (cf. fl 92) do NRE de Paranavaí constatou "in loco" a existência das condições básicas para o regular funcionamento, bem como da proposta pedagógica atendendo às exigências da Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 16/99-CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (cf. fl. 99), Parecer nº 1719/05-CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Educacional Noroeste – Ensino Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda.



PROCESSO N° 1174/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.